

EDITAL

AVISO À NAVEGAÇÃO LOCAL

Porto da Calheta

Considerando o disposto no artigo 2.º, alíneas c) e d) do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, e ainda nos artigos 2.º, 3.º, n.º 2, 5.º, 11.º, n.º 1, 29.º, n.º 1, 41.º do Regulamento de Exploração do Portos sob Jurisdição da Portos dos Açores, S.A., em conjugação com o previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, a Portos dos Açores, S.A., Autoridade Portuária, faz saber:

Foi autorizada a prática balnear, no Porto Velho da Calheta, ou “Porto Antigo”, no concelho da Calheta, ilha de São Jorge, durante o período balnear, compreendido entre de 1 de junho a 30 de setembro de 2026, reservando-se para esse efeito, uma área molhada reservada delimitada por boias flutuantes amarradas a uma boia fundeada 60 metros a E do canto NW do terraplano portuário, na seguinte posição:

Latitude: 38º 36’04” N

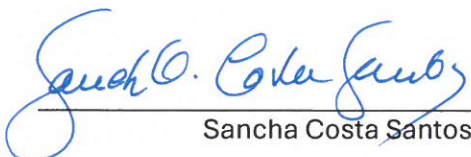
Longitude: 028º 00’32” W

Toda a navegação deve, com carácter de obrigação, garantir o resguardo adequado, devendo **toda a prática balnear local** restringir-se à área demarcada, por forma a evitar atrito de usos.

O incumprimento do Edital ora divulgado, será regulado e sancionado nos termos definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

Ponta Delgada, 15 de junho de 2026

O Conselho de Administração



Sancha Costa Santos



Filipe Borges de Sousa Soares de Mendonça

Afixado em 15/06/2026.

Nota: Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça edital afixado por funcionário competente, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, nos termos do art.º 357.º do Código Penal